



INDICAÇÃO Nº 545 / 2023

Senhor Presidente,

O Vereador signatário desta requer, consoante preceitos regimentais, seja encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, a seguinte indicação:

Solicitar ao setor responsável da Administração Pública o envio ao Poder Executivo, de Projeto de Lei ao que não pôde ser submetido para apreciação desta Casa de Leis, em face da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, com o seguinte teor:

Estabelece diretrizes de segurança para a educação infantil no âmbito das escolas municipais de Pouso Alegre.

Artigo 1º - As escolas municipais que oferecem educação infantil deverão adotar medidas de segurança para garantir a proteção das crianças matriculadas, respeitando as seguintes diretrizes:

I - Implementação de políticas de prevenção de violência, bullying e discriminação;

II - Adoção de medidas para prevenir o acesso de pessoas não autorizadas às dependências da escola, incluindo o controle de acesso e a identificação dos visitantes;

III - Garantia de um ambiente seguro e saudável, com manutenção constante das instalações, equipamentos, brinquedos e mobiliário;

IV - Capacitação dos profissionais de educação infantil para lidar com situações de emergência, incluindo primeiros socorros e evacuação em casos de incêndio ou outras situações de risco;

V - Estabelecimento de protocolos de segurança para situações de emergência, incluindo a criação de planos de contingência e o treinamento dos profissionais de educação infantil e demais funcionários;

VI - Adoção de medidas para evitar a propagação de doenças infecciosas, incluindo a higiene pessoal e do ambiente, a manutenção de espaços ventilados e a utilização de equipamentos de proteção individual quando necessário;

VII - Realização de campanhas de conscientização sobre a segurança infantil, direcionadas aos pais e responsáveis, visando o engajamento da comunidade escolar na promoção de um ambiente seguro e saudável para as crianças.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal deverá fiscalizar o cumprimento das medidas previstas nesta lei, podendo, inclusive, interditar a escola em caso de descumprimento das normas de segurança.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A educação infantil é um período crucial para o desenvolvimento das crianças e é dever do Estado garantir um ambiente seguro e saudável para a sua formação. As medidas de segurança propostas neste projeto de lei têm como objetivo promover a proteção das crianças que frequentam as escolas municipais, reduzindo os riscos de violência, acidentes e doenças infecciosas.

Para isso, é fundamental que as escolas adotem medidas efetivas de prevenção e controle de riscos, bem como capacitando os profissionais de educação infantil para lidar com situações de emergência e assegurar a segurança das crianças em qualquer situação.

A implementação das medidas previstas nesta lei requer a alocação de recursos, mas os benefícios são inestimáveis para a formação e proteção das nossas crianças, o que justifica plenamente a necessidade desta lei.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2023.

Reverendo Dionísio Pereira
VEREADOR

ENCAMINHE-SE

Sala das Reuniões 30 de maio de 2023